

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	1
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA .....	2
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....	2

### ATOS DO PLENÁRIO

#### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DA 4ª SESSÃO ESPECIAL DO PLENÁRIO SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017 ÀS 09:00

Pauta da Sessão Especial para julgamento, pelo Plenário, de recurso interposto em face do Parecer Prévio TC- 053/2016 (apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado), nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Processo: **06290/2016-2**

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Aposos: 00621/2012-9, 00942/2016-1, 01212/2015-5, 01662/2016-2, 02017/2016-2, 02397/2015-1, 03424/2016-5, 03532/2016-2, 04955/2015-8, 06408/2015-3, 06409/2015-8, 08706/2015-6, 12171/2015-2, 12172/2015-7, 13421/2015-4

**Recorrente: PAULO CESAR HARTUNG GOMES, PAULO ROBERTO FERREIRA, RODRIGO RABELLO VIEIRA**

Total: 1 processo

Total geral: 1 processo

PRÓXIMA SESSÃO DO PLENÁRIO: ORDINÁRIA

Dia 5 de setembro de 2017 - terça-feira.

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**PROCESSO TC- 3351/2017**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão, acabamento e embalagem de material didático, que teve como vencedora do **Lote 01**, a empresa **Impresso Print Editora e Gráfica LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.242.964/0001-13, situada

na Rua Hélio Lazzarotti – Belo Horizonte/MG, CEP: 30750-270, com o valor total de R\$ 8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Em 21 de agosto de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA 179-P DE 17 DE AGOSTO DE 2017**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

**RESOLVE:**

designar o servidor **JOSÉ CARLOS CAMPANA FILHO**, matrícula 203.531, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na Secretaria de Tecnologia da Informação STI, substituindo o coordenador **IGOR MAGRI VALE**, matrícula 203.559, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 14/8/2017 a 28/8/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 180-P, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 8510/2015,

**RESOLVE:**

efetuar a **progressão** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que foram aprovados no estágio probatório, observando o disposto na LC 46/1994, na LC 622/2012 e na Portaria N 47/2015, conforme abaixo:

MATR.	SERVIDOR	CUMPR. EST. PROB.	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203.596	Dilmar Garcia Macedo	23/6/2017	I	2	1/7/2017
203.595	Paula Rodrigues Sabra	18/6/2017	I	2	1/7/2017

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 181-P DE 18 DE AGOSTO DE 2017**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC-1756/1994,

**RESOLVE:**

conceder ao servidor **MARCELO DE LYRA CAMPOS**, matrícula nº 202.544, ocupante do cargo em comissão de assessor de controle externo, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 9/5/2004 a 8/5/2014, a contar de 9/5/2014.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**PORTARIA 182 -P, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, de 8/3/2012,

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**RESOLVE:**

designar o servidor **RAMON LINHALIS GUIMARÃES**, matrícula nº 203.558, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, substituindo o servidor **WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA**, matrícula nº 203.475, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 11/9/2017 a 25/9/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 007, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

**Convoca o Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva para composição de quórum na 2ª Câmara do TCEES.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I, IV e XIII e artigo 28 *caput* da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

**Considerando** que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, se necessário, indicará Conselheiro ou Conselheiro Substituto para participar de sessão de Câmara da qual não faça parte para fins de composição de quórum, conforme artigo 10 § 5º do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a nova redação conferida pela Emenda Regimental TC nº 06, de 12 de abril de 2016;

**Fica CONVOCADO** o Exmo. **Conselheiro Substituto Marco Antônio da Silva** para compor o quórum da 2ª Câmara desta Corte de Contas especificamente na 29ª **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2017.**

Em 21 de agosto de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo  
Republicada por incorreção na publicação anterior

**ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA****ATO DGS Nº 058/2017**

Designar servidores para fiscalização do contrato TCCES nº 027/2017.

**O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores Nelson Eduardo Cena Wrotschinsky (Fiscal Titular), matrícula 203.382 e Márcia Aparecida de A. R. Rezende (Fiscal Adjunta), matrícula 203.448, para fiscalização do Contrato Nº 027/2017 firmado com empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda-ME, constantes dos autos do Processo TC nº 3632/2017.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2017.

**FABIANO VALLE BARROS**  
Diretor-Geral de Secretaria

**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES****NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO TC - 4370/2017**

**ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

**RECORRIDO - JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

**ADVOGADOS - ALESSANDRO SILVA LEITE JÚNIOR (OAB-ES 19.147) E RICARDO TEDOLDI MACHADO (OAB-ES 11.065)**

**REFERÊNCIA - PROCESSO TC-2567/2014 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL) - PARECER PRÉVIO TC 13/2017 - SEGUNDA CÂMARA**

Fica o Senhor **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**, por seus advogados **ALESSANDRO SILVA LEITE JÚNIOR (OAB-ES 19.147) E RICARDO TEDOLDI MACHADO (OAB-ES 11.065)**, **NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 01285/2017-5**, prolatada nos autos do Processo TC-4370/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente suas contrarrazões recursais, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)  
LBC/REC

**PREJULGADOS**

**PUBLICAÇÃO** dos prejudgados aprovados pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os termos do art. 354, § 1º do Regimento Interno.

**PREJULGADO Nº 019**

**1. Negar exequibilidade ao artigo 26 do Decreto Municipal 1.186/2001, de Dores do Rio Preto**, com fulcro na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, o disposto nos artigos 150, I, 153, § 1º e 156, § 3º, I, da Constituição Federal e nos artigos 1º, XXXV, 176 e seguintes da Lei Complementar 621/2012, com rito procedimental definido nos artigos 176 a 179 da Lei Complementar 621/2012 e artigos 332 a 339 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013;

**2. Modular os efeitos da decisão, atribuindo efeito *ex nunc*, ou *pro futuro*, à negativa de exequibilidade do artigo 26 do decreto supracitado**, com fulcro no parágrafo único do artigo 335 da Resolução TC 621/2013, até que editada regulamentação por meio de lei ordinária.

**Órgão Colegiado:** Plenário

**Processo:** TC-9587/2013

**Assunto:** Prejudgado

**Autuação:** 03.12.2013

**Relator:** conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

**Decisão:** Acórdão TC-699/2017

**Sessão:** 18ª Sessão Ordinária do Plenário de 13.06.2017

**Publicação:** Acórdão 699/2017 disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 949, do dia 14.08.2017, considerando-se publicado no dia 15.08.2017, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.

**NOTIFICAÇÃO**

**- PROCESSO - TC 2.471/2017**

**JURISDICIONADO - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**

**ASSUNTO - AGRAVO**

**AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

**INTERESSADOS - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP E RODOSOL - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIA DO SOL**

**ADVOGADOS:** - SERGIO BERMUDEZ (OAB/RJ 17.587), FREDERICO FERREIRA (OAB/RJ 17.587), JOÃO PEDRO BION (OAB/RJ 185.634), GUILHERME VALDETARO MATHIAS (OAB/RJ 75.643), MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (OAB/RJ 172.498 E RODRIGO LOUREIRO MARTINS (OAB/ES 1.322)

**REFERÊNCIA:** - **PROCESSO TC 12.529/2014 (REPRESENTAÇÃO) DECISÃO PLENÁRIA TC 777/2017**

Ficam a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO (ARSP)**, sucessora da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo (ARSI) e **RODOSOL - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIA DO SOL**, por seus representantes Legais, **NOTIFICADOS** do **Acórdão TC 927/2017-plenário**, prolatada no Processo TC 2.471/2017, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, caso queiram, apresentem suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Agravo, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)  
GGM/REC